



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 1.880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980.

Fixa data - limite para realização de empenhos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e considerando a necessidade de compatibilizar a Despesa com a Receita realizada, bem como condicionar a dívida flutuante do Estado às suas reais possibilidades financeiras,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 19 de dezembro do corrente exercício, nenhum empenho poderá ser efetuado à conta de dotações dos Órgãos da Administração Centralizada.

Parágrafo único - Os saldos existentes nas dotações orçamentárias serão colocados à disposição da Secretaria do Planejamento e Coordenação até o dia 21 do mês em curso.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior o seu parágrafo não se aplica às dotações de Pessoal, Inativos, Pensionistas, Salário - Família e Sentenças Judiciárias, bem como às dotações constantes de Encargos Financeiros e Encargos Gerais do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 1980, 92º da República.

ARY RIBEIRO VALADÃO
Oton Nascimento Júnior
Ibsen Henrique de Castro
Jarmund Nasser
João Felipe
Luiz Rogério Gouthier Fiuza
Brasílio Ramos Caiado
Clodoveu Dourado Azevedo
Adjair Lima e Silva
João Moreira Marques
Hugo Cunha Goldfeld
Herbert de Bastos Curado
Wolney Wagner de Siqueira
Salvino Pires
Aguinaldo Olinto de Almeida
Múcio Teixeira

(D.O. de 29-12-1980)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-12-1980.

